



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



TERMO DE SANÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 231/2019, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) dos Servidores do Setor Tributário e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de JERUMENHA (PI) aprovou e eu Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 231/2019, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 29 de outubro de 2019.



ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 231/2019 e publicada para conhecimento de interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Lei nº. 231/2019

Jerumenha-PI, 29 de outubro de 2019.

Estabelece a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) dos Servidores do Setor Tributário e dá outras providências:

A Prefeita do Município de Jerumenha, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) para os ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos e demais servidores em exercício no Setor Tributário Municipal será concedido através da análise da arrecadação realizada pelo setor em virtude das atividades realizadas pela equipe para melhorar a arrecadação através dos processos de fiscalização e cobrança de tributos municipais.

Art. 2º. – Serão excluídos do computo para determinar o valor da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) os valores arrecadados a título de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) que prestem serviços no Município que proporcionem uma arrecadação mensal da empresa a título deste imposto com valor superior a R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Art. 3º. – Para se determinar o valor da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), através da Secretaria Municipal de Finanças, será feito o levantamento da arrecadação mês a mês dos anos de 2017 e 2018 dos Impostos e Taxas Municipais, sendo que após o levantamento se irá obter a média de cada mês atualizando este valor obtido ano a ano, onde a gratificação será paga sobre o acréscimo acima da média que terá sobre cada mês.

Art. 4º. – O percentual que será repassado a título de Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) sobre o valor definido no artigo anterior será de 5% (cinco por cento) que será dividido pelos servidores do Setor Tributário Municipal da seguinte forma:

I – Diretor Setor = 30% da Gratificação;

II – Fiscais de Tributos = 70% da Gratificação dividido pela quantidade de servidores;

Art. 5º. – A Secretaria Municipal de Finanças exercerá o controle da arrecadação dos tributos municipais e deverá proceder mensalmente o envio para a Secretaria de Administração dos valores que irá se pagar a título de gratificação aos servidores do Setor Tributário Municipal, sendo que deverá ser paga no mês subsequente a arrecadação.

Art. 6º. – Quando o servidor do Setor Tributário Municipal estiver afastado das suas atividades do Setor em virtude de qualquer motivo, será pago ao mesmo a gratificação de produtividade proporcional somente aos dias computados como de efetivo exercício no horário integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Art. 7º. – O valor da Gratificação de Produtividade Fiscal somente será pago sobre os valores arrecadados aos cofres públicos municipais sobre tributos municipais.

Parágrafo Único – Se houver restituição de valores cobrados indevidamente de Contribuintes Municipais, o percentual pago na GPF será automaticamente descontado dos servidores beneficiados em virtude da Gratificação no mês seguinte à restituição.

Art. 8º. – Em nenhuma hipótese a remuneração bruta percebida em virtude do GPF poderá ser igual ou superior ao subsídio percebido pelo Secretário Municipal.

Art. 9º. – Os casos omissos desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10º.– As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.



ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal de Jerumenha